EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda supressiva do Art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o Art. 25.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

Esta emenda propõe adequações ao texto legal, observando as práticas do lugar e a necessidade de adaptação aos instrumentos urbanísticos disponíveis e, neste caso, a observância a processo de discussão acumulado sobre as alterações propostas pelo artigo tema. Neste sentido, o conteúdo do §7º do artigo 24 evidencia preocupações, quando remete para a possibilidade de reparcelamento, com estimulo á desmembramentos, da faixa lindeira orla no trecho da Via Costeira, que passará ser denominada de AETPI2. A proposta sugere um novo desenho fundiário deste setor urbano, com admissibilidade de lotes menores e empreendimentos de menor porte, evidenciando alguns problemas.

Conforme dispõe o Plano Diretor as especificidades das ZPAs, assim como das demais Áreas Especiais, remetem para regulamentações especificas, que traduzam as suas reais características de ocupação, cabendo ao Executivo à responsabilidade da sua condução e efetivação. Cabe a este regramento específico, estabelecer as condições para a ocupação dessas frações territoriais, tendo em vista que o Plano Diretor estabelece apenas sua limitação espacial, a partir da delimitação do perímetro e respectivas

coordenadas. Tratando-se da ZPA 10, a sua proposta de regulamentação, de forma similar as da ZPA 6, ZP&, ZPA 8 e ZPA9, como referido, ainda está nos conselhos.

Cabe ressaltar que a proposta foi aprovada pelo Conplam e Concidade-Natal desde 2018. Entretanto, o resultado do processo neste último foi anulado por Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do RN, a partir de uma demanda da comunidade de Mãe Luiza, baseado no conjunto de provas sobre a ocorrência de atos deliberados de ilegalidade, inclusive para tentar assegurar a remoção do trecho em tela.

Assim, como não ocorreu nenhuma edição da lei complementar para disciplinar a ZPA 10, não pode o artigo 25 do Plano Diretor já antecipar regras que são atinentes à norma regulamentadora específica. Inexistindo a norma regulamentadora, o que se deve fazer é o estabelecimento de prazo para a sua criação, enquanto não existir a Lei as disposições do Plano Diretor sobre ZPA não regulamentadas são inexequíveis.

Adiciona-se ao exposto o fato de que, os estudos urbanísticos e ambientais realizados pelo órgão gestor e pactuados pela cidadania até o momento que fundamentam proposta de regulamentação referida, ao contrário do sugerido no caput do artigo, confirmam a importância da manutenção do trecho em tela nos limites da ZPAs. Trata-se de uma fração de duna e encosta recepcionada pelo PL 09/2021, artigo 18 em duas vertentes: pelas suas características de campo dunar como Área de Preservação Permanente, e pelas condições parciais de ocupação, portanto em transição, como subzona de conservação. Dessa forma, a redução dos limites das ZPAs configura-se numa violação aos direitos coletivos e difusos a um meio ambiente equilibrado.

Assim, considera-se imprescindível a supressão do art. 25 para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com